Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.449.572 - SP (2019/0040788-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	R F
ADVOGADO	:	PATRÍCIA TATIANA DI FRANCO - SP203187
AGRAVADO	:	G S F
ADVOGADO	:	MARCIO CROCIATI - SP252331

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL COM INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. SÚMULA 284/STF. VIOLAÇÃO DE SÚMULA. DESCABIMENTO.

1. Não se conhece do recurso especial quando ausente a indicação expressa do dispositivo legal a que se teria dado interpretação divergente.
2. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88.
3. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por R F contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado na alínea "c" do permissivo constitucional.

Agravo em recurso especial interposto em: 30/11/2018.

Concluso ao gabinete em: 29/03/2019.

Ação: de execução de alimentos proposta por G S F em face do agravante.

Decisão interlocutória: relegou a análise do pedido de exoneração formulado pelo agravante para ação própria.

Acórdão: negou provimento ao recurso de apelação da agravante, para majorar a pensão alimentícia para 1 salário-mínimo mensal, além da sua manutenção no plano de saúde de seu genitor, nos termos da seguinte ementa:

> EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Decisão que relegou a discussão acerca da exoneração para ação própria - Inconformismo do executado - Desacolhimento - Aplicação do disposto no art. 252 do RITJSP - Maioridade que, por si só, não afasta o dever alimentar, que

pode subsistir em razão do vínculo de parentesco - Necessidade do contraditório e da ampla defesa - Decisão mantida - Recurso desprovido.

Embargos de Declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Recurso especial: alega dissídio jurisprudencial. Argumenta que a Corte de origem deu interpretação divergente de outros tribunais acerca da aplicação da Súmula 358/STJ. Defende a possibilidade de análise do pedido de exoneração de alimentos nos autos da ação de execução.

Parecer do MPF: da lavra do I. Subprocurador-Geral RENATO BRILL DE GÓES, deixou de se manifestar sobre o processo, diante da inexistência de quaisquer das hipóteses do art. 178 do CPC/15.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

- Da divergência jurisprudencial

A falta de indicação do dispositivo legal sobre o qual recai a divergência inviabiliza a análise do dissídio. Nesse sentido: AgRg no REsp 1579618/PR, 3ª Turma, DJe de 01/07/2016; AgRg no RESP 1283930/SC, 4ª Turma, DJe de 14/06/2016; e, AgRg no REsp 1.346.588/DF, Corte Especial, DJe de 17/03/2014.

Ademais, a interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de súmula, de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no art. 932, III, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO do recurso especial.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação às penalidades fixadas nos

arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora